



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 199/2015
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a comunicação a ser enviada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN – PB, informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao titular do documento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - PB, deverá enviar comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ao seu titular.

Parágrafo único. A comunicação que trata o *caput* deverá ser efetuada, via correio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, informando prazos, documentação necessária e outras informações acerca do procedimento de renovação.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente